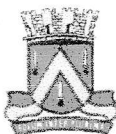


Aut - 098/2009  
Proj - 044/2009.  
Inácio Falcão



Falta o autógrafo

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo

ARQUIVADO  
EM 07/07/2011

  
PRESIDENTE

LEI Nº 4.833/2009

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FUNÇÃO MÚLTIPLA DE MOTORISTA E COBRADOR NOS COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte*

**LEI:**

**Art.1º** - Fica proibida nos coletivos urbanos de passageiros da cidade de Campina Grande a função múltipla do motorista cobrador.

**Art.2º** - A permanência do Cobrador nos coletivos urbanos de passageiros se faz necessário, pois sua função requer atenção máxima, pois o mesmo está movimentando com dinheiro e passando troco do mesmo, além de fiscalizar as catracas eletrônicas de passageiros com direito a passes estudantis e vales transportes.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo",  
realizada em, 31 de maio de 2011

  
**NELSON GOMES FILHO**  
Presidente